



Prefeitura Municipal de Lambari

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 06 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito Previdenciário do Município de Lambari junto ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de débito previdenciário, relativo a parte patronal da Prefeitura Municipal de Lambari junto ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM.

Art. 2º- O débito vencido até o dia 31/12/2006 importa em R\$ 153.627,23 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), referente a contribuições patronais não repassadas ao PREVILAM concernente às competências seguintes: agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do ano de 2.006, e consolidado em 02/5/2007, alcança a soma de R\$ 189.841,83 (Cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)

Art. 3º - O parcelamento do presente débito, ora confessado, comporta o pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 10.546,76 (Dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) , as quais deverão ser atualizadas e corrigidas mensalmente pelo IGPM , devendo nelas incidir juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, conforme consta do art. 135 da Lei Complementar nº 008/2006.

Art. 4º - Deverá a Prefeitura Municipal promover a quitação de uma só vez, das cinco primeiras parcelas, até o ultimo dia útil do mês de agosto/2007, através de cheque nominal em favor do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, desde que as prestações sejam devidamente atualizadas mensalmente e sem prejuízo dos repasses mensais.

Art. 5º - A data do pagamento da sexta (06/18) até a última parcela (18/18) fluirá a partir de setembro/2007, com término previsto para setembro de 2008, devidamente corrigidas e pago com cheque nominal ao Instituto de Previdência Municipal até o ultimo dia útil mês corrente.

Art. 6º - Havendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, sobre elas incidirão multas e juros sobre os valores devidos, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Art. 7º - Se houver atraso no pagamento de até duas parcelas fica o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, expressamente autorizada a descontar o valor das parcelas em atraso, (devidamente corrigidas na forma do Artigo anterior), bem como o pagamento da parcela vindoura no corrente mês, do percentual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) – 2º (segundo) decêndio.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal poderá antecipar o pagamento das parcelas caso haja interesse da mesma.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de junho de 2007.



SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



ANA CRISTINA GONÇALVES DOS REIS
CHEFE DE GABINETE

